

Na condição de moderador da comunidade " médicos imigrantes em Portugal " envio em anexo a este e-mail feito e direcionado ao deputado Paulo Pisco em resposta às falsas alegações do Sr. Bastonário da Ordem dos Médicos, após o grupo Parlamentar do Ps os interpelarem em fevereiro em relação aos entraves à Inscrição, demora de concessão de autonomia e reconhecimento das especialidades médicas dos médicos estrangeiros em Portugal.

Comentários e propostas relacionadas as alegações da OM- **Proposta de Melhoria a regulamentação do tema ao final :**

Discutimos com os colegas mesmo e propomos aos nobres deputados formas de como desburocratizar e tornar mais justa e igualitária os processos dos médicos estrangeiros em Portugal.

Tentaremos organizar o pensamento e o texto de acordo com o que foi respondido pelo Sr. Bastonário:

“O processo de reconhecimento dos graus académicos e diplomas de ensino superiores atribuídas

por instituições de ensino superior estrangeiras é, por imposição legal, objeto de um processo de reconhecimento que se encontra regulado no Decreto-lei 66/2018, de 16 de agosto e é da responsabilidade das instituições de ensino superiores públicas e/ou da Direção Geral do Ensino Superior.” Pág.3.

Resposta: A falar da situação dos médicos venezuelanos, concordamos do ponto de vista legal, quando a OM se exime da responsabilidade direta pelo reconhecimento dos diplomas, visto que de

facto o reconhecimento de graus e diplomas é atribuição das Universidades.

Propomos: Que seja criada legislação ou protocolo em específico para os provenientes de países em

guerra ou em que o Estado Português reconheça o rompimento do ordenamento legal como é o

caso da Venezuela. Sugerimos que eles sejam encaixados na modalidade de reconhecimento específico que é mais célere e menos burocrático junto a DGES, tais como os formados da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que não sendo uma Universidade Europeia, tem seu processo agilizado pela U.lisboa, a luz do Tratado de amizade e consulta de Brasil e Portugal.

Mas conforme a reportagem: <https://www.publico.pt/multimedia/sociedade/medicos-operarios>,

estes são médicos em sua maioria com tempo de práticas alargadas e especialidades, reconhecê-los

o diploma não basta, mais a frente esbarrarão nos processos de autonomia e reconhecimento de

especialidades que se dão junto a OM, o que é sofrível. Lembrando que Espanha confere sempre,

via de regra, o reconhecimento dos diplomas de graduação provenientes da América Latina, e que a

chance de perdê-los para este país é real.

Palavras do Bastonário:

“Assim, sucede com os médicos titulares do grau de mestre em Medicina conferido por uma Universidade Portuguesa. Estes médicos, só obtém essa autonomia quando, nos termos do regime jurídico do internato médico (cfr. Decreto-lei 13/2018, de 26 de fevereiro e Portaria 79/2018, de 16 de março) concluem com aproveitamento a sua formação geral o que, por força

do disposto no n.º 1 do artigo 101º do Estatuto da Ordem dos Médicos, implica o reconhecimento

automático, por parte da Ordem dos Médicos, dessa autonomia. No entanto e até lá, não são médicos autónomos pelo que, dir-se-á que os processos de autonomia, nestes casos,

demoram,  
pelo menos, tanto tempo quanto a ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP leva a ministrar a formação geral e fazer a respetiva avaliação dos médicos internos.  
Para além das situações que vêm de ser referidas, a atribuição e/ou reconhecimento da autonomia, está confiada a um Júri, composto por três Médicos (um de cada Região), que, nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do EOM avaliam todos os pedidos que “podem ser dispensados do estágio e ou da realização do exame, aqueles a quem seja reconhecida experiência profissional relevante demonstrativa do nível de conhecimentos teóricos e práticos que o habilite ao exercício autónomo da atividade médica”. Tais pedidos têm que ser instruídos com “um currículo resumido do qual conste: a) Informação detalhada sobre as matérias lecionadas durante a formação académica pré -graduada; b) Informação sobre os estágios de formação pós graduada realizados, com a identificação dos locais onde tiveram lugar e, caso exista, a respetiva avaliação; c) Atividade desenvolvida no decurso dos estágios, com informação dos respetivos diretores de serviço; d) Comprovação da atividade profissional exercida; e) Outros dados que o candidato considere relevantes” (n.º4 do artigo 101.º). Pág. 5 e 6.  
Comentário: o Ano comum/formação Geral é uma particularidade da formação médica em Portugal, não existindo mesmo na maioria dos países Europeus e nos demais países do mundo. Na maior parte dos países a formação prática oferecida no ano comum é dada no último ano do curso de medicina. Nestes países quando um médico se forma ele é um clínico geral, livre para atuar na profissão ou adentrar uma especialidade. Para tentar corrigir essa diferença de formação e não inviabilizar a entrada de profissionais formados no estrangeiro o legislador criou o n.º3 do art.101 do estatuto da OM. E deu poderes mais uma vez a OM para atribuir equivalência a formação geral e autonomia profissional. Com isso e após esse julgamento da OM o médico estrangeiro passa a poder exercer, como CLÍNICO GERAL. Ficando dispensado da realização da formação geral/ano comum. Mas ainda sem poder exercer ser utilizado de maneira legalizada pelo SNS na sua expertise e especialidades, caso as tenha.  
Vale um comentário, o N.º3 do Art.101 da OM é claro ao afirmar” podem ser dispensados do estágio e ou da realização do exame, aqueles a quem seja reconhecida experiência Profissional relevante demonstrativa do nível de conhecimentos teóricos e práticos que o habilite ao exercício autónomo da atividade médica” já o decreto 13/2018 dita no Art 24:” - A formação geral corresponde a um período de 12 meses, de formação tutelada pós-graduada de natureza teórico-prática que, mediante um aprofundamento e exercício efetivo dos conhecimentos adquiridos na licenciatura ou mestrado integrado de Medicina, tem como objetivo preparar o médico interno para o exercício profissional autónomo e responsável da medicina”, mas quando estes mesmos médicos estrangeiros já detentores da autonomia concedida pela OM tentam se inscrever no concurso para especialidade pela ACSS, tem sua inscrição recusada, por ausência do “ano comum/formação geral”, porquê a OM interpreta que uma coisa é diferente da outra. Criando a separação entre a concessão de autonomia e a dispensa ao ano comum. Infelizmente a ACSS

se

exime de por si interpretar a lei, e seguem a interpretação da OM. Salientamos que o regulamento

do exercício autônomo da medicina da OM é claro ao dizer que um “A autorização para o exercício autônomo da profissão médica pressupõe a demonstração pelo candidato de que possui os

conhecimentos, aptidões clínicas e humanas que permitam, sem tutela, o exercício da medicina

adequado em termos éticos e técnicos”.

Fala do Bastonário:

“1. A duração média que o atual Júri de Autonomia leva a analisar um pedido de atribuição de autonomia para o exercício da atividade médica é de um mês;” e “Salientamos que o Presidente

do Júri de Autonomia é um Médico Especialista em Saúde Pública

que, para além da sua disponibilidade permanente, conta com um elevado número de horas de

trabalho suplementar prestado no SNS em virtude da pandemia. Todo o trabalho dos Médicos que integram o Júri de Autonomia é prestado fora das horas de trabalho e com total prejuízo da

sua vida pessoal.” Pág 7 e 8 .

Comentário: Conforme os depoimentos dos diversos colegas e o nosso conhecimento ao longo dos

anos e dos relatos nos grupos de médicos estrangeiros isso é uma INVERDADE jamais uma autonomia foi concedida em Portugal no prazo de um mês. A média de tempo tem sido de 6 a 9

meses, mesmo no ano da pandemia, conforme foi dito aos nobres deputados durante a reunião,

havendo colegas que relatam prazos menores e outros que relatam mesmo esperas de um ano, ou

esbarrar em pedidos de mais documentos, ou ter a autonomia negada por ter havido períodos de

pausa na atividade médica.

Um exemplo real: médica, 9 anos de formada e de prática médica, por motivos pessoais para de

exercer medicina por 8 meses no período imediato a inscrição na OM. Tem a autonomia inicialmente negada por não preencher o critério estabelecido pela OM no seu regulamento de inscrição no seu Art.2: “ Para determinar se é viável o exercício autônomo da profissão, deverão os

interessados juntar prova da experiência profissional adquirida durante três anos consecutivos nos

últimos cinco e currículo que será submetido à apreciação da Ordem dos Médicos, nos termos previstos no Regulamento para o Exercício Autônomo da Medicina.”. Recorreu com auxílio de advogado e conseguiu reverter decisão.

Não nos parece também credível que um trabalho dessa importância seja para a vida dos médicos

estrangeiros, seja para a sociedade, algo a se fazer nas horas vagas pelos membros da OM, quando

lhes for possível ou aprovar, haja vista que a sua inscrição é obrigatória e são pagas quotas semestrais de 100 euros, por cada médico inscrito, levando a OM a ter um património vultuoso.

Proposta: que se regulamente prazos e critérios para a concessão da autonomia profissional, ou que

seja o estado português o responsável pela dispensa/equivalência ao ano comum(ACSS).  
Acreditamos que o suposto e inverídico prazo de um mês como dito pelo bastonário é salutar e  
plausível, ou mesmo que se torne automático para os profissionais que comprovem através de documentação oficial três anos de prática médica no país de origem e idoneidade profissional (através de declaração de nada consta da Ordem estrangeira onde o mesmo esteve inscrito).  
O não reconhecimento de especialidades e o desperdício de mão de obra altamente qualificada

Falas do Bastonário:

“Quanto ao reconhecimento /processo de equivalência de especialidades por parte dos Júris nomeados pelos Colégios, no caso dos Médicos que o requerimento dos Senhores Deputados essencialmente visa, começamos por esclarecer que esses pedidos são formulados ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

É difícil estabelecer um tempo médio de duração dos processos já que esse tempo varia de júri para júri e de médico para médico. Nem todos os júris demonstram a mesma celeridade, e nem

todos os médicos são capazes de formalizar os seus pedidos instruindo-os com um curriculum vitae devidamente organizado, o que é essencial nesta matéria.”

Como dito pelo Sr. Bastonário a OM convencionou que todos os processos de pedido de reconhecimento/equivalência da especialidade se deem inicialmente pela alínea “ e” do Art.124 da

OM: que prevê a equivalência por análise curricular. O mesmo admite que não há prazos, nem garantias.

Após análise curricular, o legislador deu a OM através do art.125 as opções possíveis, o mesmo artigo é claro ao dizer que análise não é apenas uma comparação dos tempos de formação entre um

país e outro, mas a experiência do candidato naquela área do conhecimento médico.

Transcrevemos aqui o dito artigo e suas implicações:

—“ Na sua apreciação, o júri compara, obrigatoriamente, a formação e a experiência demonstradas pelo requerente e aquela que é exigida pela legislação nacional para a atribuição do título de especialista em causa.

4 — O parecer do júri é fundamentado e pode concluir que:

- a) Estão reunidas as condições para a atribuição do título de especialista, porque não se verificam diferenças substanciais entre a formação e a experiência demonstradas e aquelas que são exigidas aos médicos portugueses;
- b) O requerente deve realizar estágio de formação complementar em serviço idóneo, por ter formação comprovada de duração inferior em, pelo menos, um ano, à exigida em Portugal, ou porque a formação comprovada do requerente abrangeu matérias substancialmente diferentes das que são abrangidas pelo título de especialista em Portugal;
- c) O requerente deve realizar exame da especialidade perante júri designado pela Ordem, por ter formação comprovada de duração menor à exigida em Portugal, mas inferior a um ano.

5 — Emitido o parecer a que se refere o número anterior, o processo é presente ao conselho nacional para homologação, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento

Administrativo sempre que se mostre necessário.

6 — Da deliberação do conselho nacional que recuse a inscrição cabe recurso para o conselho superior e para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais.”

A dita equivalência direta é rara, porém não inexistente, há casos sim de avaliações por de alguns

colégios como de neurocirurgia e otorrinolaringologia com critérios justos e idôneos. Mas a regra

do processo é: morosidade, falta de prazos, imposição de burocracia sem fim, exigência de contabilização de tempos e atendimentos impossíveis de serem levantados anos depois da formação

feita( estamos a falr de colegas que tiraram a especialidade a 20 anos, em alguns casos) , recusas

de contabilização do tempo de experiência prática pós-especialização na análise. Recusa mesmo de

aplicação das opções previstas no art.125, como nos casos dos relatos sobre os colégios de ortopedia e oftalmologia, que por vezes apenas negam ou se omitem a responder a solicitação do

candidato. O Próprio Bastonário cita os alargados prazos de 7 e 8 meses( temos relato de anos, ou

mesmo de sequer ter havido resposta-como no caso de ortopedia e oftalmologia) para ter um parecer inicial, que geralmente culmina em uma negativa, ou em um novo processo, seja de solicitar exame a ordem( o que pode demorar mais 6 meses a 1 ano) ou a realização de estágios,

para colmatar as ditas deficiências levantadas pela Ordem quando da análise curricular. Vale Salientar que, quando nos pareceres são propostos estágios, consegui-los é de única responsabilidade do candidato. Há relatos de solicitação de estágios por períodos de 12 a 15 meses

a profissionais com 20 anos de prática na especialidade, sendo que os estágios não são remunerados, o que para muitos médicos estrangeiros, inviabiliza o processo, pois são pais e mães

de família, também pelo facto de que uma vez reapresentado o currículo, com os acréscimos dos

estágios, não haver nenhuma garantia legal da concessão da equivalência, permanecendo a decisão

como algo discricionário da OM.

Os recursos ao conselho superior não logram resultados positivos e tem prazos que podem sem

estender por anos, caso o médico questione a decisão inicial do colégio que lhe recusa a inscrição.

Acreditamos que a inviabilização da entrada de mão de obra altamente qualificada, através do não

reconhecimento de especialistas estrangeiros, representa verdadeira perda para o erário público e

para sociedade haja vista que, a média de tempo da formação especializada em Portugal é de 5

anos, com um gasto mensal por volta de 2 mil euros mais o investimento em estrutura, o gasto total

para a formação de um especialista é de 150 mil euros ao estado. E que conforme dados da própria

OM, Portugal é um destino de saída e não de entrada de médicos Europeus, sendo a maior parte

dos que saem, já especializados, representando uma perda de investimento por parte do estado de

mais de 250 mil euros( formação pré e pós- graduada) por médico perdido. Fontes:

[https://www.rtp.pt/noticias/mundo/mais-de-400-medicos-portugueses-emigraram-em-2019\\_v1297336](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/mais-de-400-medicos-portugueses-emigraram-em-2019_v1297336)

[https://expresso.pt/sociedade/2019-11-30-Quantos-medicos-portugueses-emigram-por-ano—](https://expresso.pt/sociedade/2019-11-30-Quantos-medicos-portugueses-emigram-por-ano—Vejaos-)

Vejaos-  
numeros--e-os-destinos--dos-ultimos-cinco-anos

Já o problema do reconhecimento das especialidades dos médicos estrangeiros é crónico como se

pode ver nas noticiais e processos antigos aqui citados:

Notícia do ano de 2007:

“Isabel Caixeiro, do Conselho Regional do Sul (CRS) da Ordem dos Médicos, aponta o caso do Amadora-Sintra: Naquele hospital foram contratados médicos estrangeiros que não são especialistas

mas fazem partos e outras Urgências de obstetrícia. Não é muito claro o papel que têm nestas equipas e por isso queremos avaliar a situação.

Segundo aquela responsável, trata-se de sete médicos oriundos do Brasil, de países de Leste e dos

PALOP, que trabalham no Amadora-Sintra desde o Verão de 2006.

Rui Raposo, administrador do Amadora-Sintra, comenta: “Estranho a Ordem fazer essas denúncias

porque tem um canal aberto para falar com a administração deste hospital”. Fonte da administração

diz que os médicos em causa aguardam “há dois anos pelo reconhecimento do Colégio da Especialidade dos sete médicos estrangeiros”.

Fonte:<https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/hospitais-tem-urgencias-a-funcionar-semespecialistas>

Um acordão e condenação da OM por desrespeito ao tratado de amizade e consulta entre Brasil e

Portugal em 2010, após negativas reiteradas em reconhecer ou dar opções de reconhecimento a um

cirurgião cardiotorácico desta nacionalidade, que se arrastou por longos anos na OM e depois na

justiça :

“O actual TACC contém disposições relativas ao “reconhecimento de graus e títulos académicos e

de títulos de especialização” – artigos 39º a 45º -, sendo que o artigo 44º dispõe o seguinte:

“Com

as adaptações necessárias, aplica-se, por analogia, ao reconhecimento de títulos de especialização, o disposto nos artigos 39º a 41º”.

Interessam para o caso especialmente o nº 1 do artigo 39º e o artigo 41º que passamos a citar:

Artigo 39º nº 1 “Os graus e títulos académicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos

para tal habilitados por cada uma das Partes Contratantes em favor de nacionais de qualquer deles, serão reconhecidos pela outra Parte Contratante, desde que certificados por documentos

devidamente legalizados”.

Artigo 41º “ O reconhecimento será sempre concedido, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados

pelo grau ou título em questão, relativamente ao grau ou título correspondente no país em

que o reconhecimento é requerido”.

Da combinação dos citados artigos 39º nº1, 41º e 44º, resulta que, desde que o título de especialização obtido num dos Países Contratantes (Portugal e Brasil) se encontre certificado por

documento devidamente legalizado ( o que não se põe aqui em causa), o outro País Contratante

obriga-se a reconhecer aquele título, a menos que demonstre, fundamentadamente, que há diferença substancial entre os documentos e aptidões atestados pelo título em questão relativamente ao título correspondente, no caso, em Portugal. “

fonte: <http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/-/21FCDABEDA1B8FC180257FA2005905FF>

Percebemos que em relação as Ordens Estrangeiras e Europeias, a Ordem Portuguesa possui poderes e atribuições legais que comumente estão a cargo do Estado. Excedendo em muito o cerne

de fiscalização do exercício ético da medicina que é a missão primordial das Ordens.

Na medida que o Estado abre mão de seu papel enquanto responsável pelas equivalências/dispensa

do ano comum( concessão de autonomia) e o reconhecimento dos títulos de especialista e o delega

unicamente a Ordem, esta passa a ter verdadeiro papel de regulação de mercado,controlando quem

pode ou não atuar no país,podendo decair para praticas de reserva de mercado e protecionismo, e

mesmo atuar mesmo em detrimento dos interesses da sociedade. O preconceito e a resistência

institucional é uma realidade, como exposto nos diversos depoimentos dados ao Sr. deputado. Citamos ainda os exemplos dos demais países da UE:

Espanha: pelo real decreto 459/2010, concentra em seu Ministério da Saúde o poder de reconhecimento de títulos de especialidade.

França: concurso anual, através de provas escritas e admissão a estágios, de especialistas extracomunitários-provas de verificação de conhecimento ( EVC-CNG)

Itália: concentra em seu Ministério da saúde o poder de decisão quanto a reconhecimento de títulos

de especialista como do diploma médico de base.

Alemanha: modelo descentralizado, dá liberdade as instituições formadoras de reconhecer os anos

de experiência e integralizar os médicos estrangeiros ao modelo da sua formação.

Brasil: Os pedidos de reconhecimento de especialidades estrangeiras são dirigidos a CNRM, comissão nacional de residência médica, órgão subordinado ao Ministério da Educação, ou as instituições formadoras que tenham programas de formação congênere.

Diante de todo o exposto acima, propomos que numa eventual revisão do Estatuto da Ordem dos

médicos, como segundo notícias da mídia portuguesa de julho de 2020 já era de intenção da Sra.

Ministra da Saúde: “-A ministra apontou depois a concretização da “figura do provedor do doente”,

que está previsto nos estatutos, mas ainda não está materializado, “a ponderação da inclusão de

processos de certificação ou revalidação de especialidades e subespecialidades e competências”,

que “é algo que existe noutros sistemas de saúde, noutras entidades semelhantes”.

Admitiu ainda a inclusão de “membros leigos” no órgão de supervisão, designadamente no

Conselho Superior, de âmbito nacional, e nos Conselhos Disciplinares regionais. Segundo a ministra da Saúde, a inclusão destes membros da sociedade visaria obter “uma maior transparência e um reforço daquilo que é a vigilância social” a que estas entidades respondem. Motivada pelo icônico caso do “obstetra de Setúbal” onde se descortinou a morosidade ou a não realização de processos de averiguação de denúncias relativas a más condutas médicas. Que se adicione alínea “f” ao art 124: “obtenham equivalência de título junto a ACSS”, para que assim possa o Estado retomar funções de reconhecimento de títulos e também equivalência ao ano comum.

Fonte: <https://lifestyle.sapo.pt/saude/noticias-saude/artigos/governo-admite-alteracao-ao-estatuto-daordem->

[dos-medicos-para-reforçar-supervisao](#)

**Acreditamos e propomos que dotando a ACSS(órgão interno do MS responsável pelo internato médico em Portugal)ou a instituições formadoras de poderes de reconhecimento de títulos de especialidade, de forma concomitante a OM, seja através de análise de documentação e/ou aplicação de provas específicas, se descentralizaria da OM o poder total que hoje tem sobre esse tipo de decisão. Assim, se devolve ao Estado Português a capacidade de recrutar mão de obra altamente qualificada e trazer alguma segurança de um processo mais justo e isonômico aos especialistas estrangeiros, que após um longo processo de equivalência de diploma junto as Universidades, veêm suas aspirações suprimidas em processos sem clareza, com alta carga de julgamento subjetivo, e o protecionismo por parte de alguns setores da OM. Dado a emergência de saúde pública em que vivemos, e de toda a demanda reprimida de milhares de consultas, cirurgias e exames nas diversas especialidades com o qual o SNS se vê e se verá pressionado, nós, médicos estrangeiros pedimos a sensibilização da Assembleia da República a estas justas demandas.**  
**Grupo de Médicos Imigrantes em Portugal.**  
**Dr.Marcelo sampaio**

**11/03/2021**



**BASTONÁRIO**

Av. Almirante Gago Coutinho, 151  
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199  
1749-084 Lisboa

Exmo. Senhor  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
M.I. Presidente da Assembleia da República

V/referência

Nossa referência  
**ARO/S2021-7340cn/P16376cn**

Data  
**01-03-2021**

**Assunto:** Requerimento nº rq25/xiv/2ei - PS

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues,

Foi-nos enviada pela Divisão de Apoio ao Plenário o requerimento n.º rq25/xiv/2ei apresentado por um grupo de deputados do Partido Socialista sob o assunto “A situação dos Médicos Estrangeiros em Portugal e a Emergência Sanitária”.

Não obstante o prazo de 30 dias que nos assiste para responder, a gravidade das acusações que são dirigidas à Ordem dos Médicos levam-nos a responder com a celeridade que tal situação impõe sem prejuízo de nos mostrarmos, desde já, disponíveis para os demais esclarecimentos que V.ª Ex. considerar necessários.

Contrariamente às acusações que são dirigidas à Ordem dos Médicos, desde o primeiro segundo, do primeiro minuto, da primeira hora em que tivemos conhecimento da existência do vírus SARS-CoV2 que nos mobilizamos no apoio a todos os Portugueses, ao Serviço Nacional de Saúde, aos Profissionais de Saúde e aos Médicos.

Assim, **foi a Ordem dos Médicos que em finais de janeiro de 2020 criou o Gabinete de Crise** de modo a poder prestar apoio aos seus Médicos e todos os decisores em matéria de saúde, acompanhando um vírus do qual ainda não se falava em Portugal. Este Gabinete tem prestado inúmeros contributos à Direção Geral de Saúde na formulação final das diversas “normas covid” que têm sido aprovadas.

Sua Excelência

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Distinto Senhor Presidente da Assembleia da República,

Em resposta ao requerimento supra identificado, encarrega-me o Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Médicos, Dr. Miguel Guimarães, de enviar a V. Exa. ofício que se junta.

Sendo o que se nos oferece de momento, creia-nos com a mais elevada consideração e ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos,



Ana Rodrigues  
Secretária do Bastonário

Ordem dos Médicos | Conselho Nacional  
*82 anos a defender a Qualidade da Medicina Portuguesa*  
Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 Lisboa  
Tel: [\(+351\) 211517100](tel:+351211517100) (geral)/218427116 (direto)  
[www.ordemosmedicos.pt](http://www.ordemosmedicos.pt)>



## BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151  
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199  
1749-084 Lisboa

A Ordem dos Médicos apoiou, quer a nível nacional, quer a nível regional iniciativas de carácter social e de solidariedade. De todas estas permito-me salientar a conta **#todosporquemcuida**, iniciativa conjunta da Apifarma, Ordem dos Farmacêuticos e Ordem dos Médicos que, até ao dia 23 de fevereiro de 2021, promoveu doações e alocou a projetos as seguintes verbas, num **total de €:1.215.480,00 (um milhão duzentos e quinze mil euros e quatrocentos e oitenta euros)**.

### Situação da aplicação das verbas recebidas pelo do Fundo #todosporquemcuida - 23/2/2021

Valor bens doados pelo Fundo #Todosporquemcuida	
SETORES BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL
EPE + PÚBLICO	155 973 €
IPSS + SOCIAL	402 767 €
PRIVADO	98 440 €
<b>Total Geral</b>	<b>657 180 €</b>

Verbas alocadas a projetos em curso	VALOR	SETORES BENEFICIÁRIOS
Farmácia Hosp. São José	100 000 €	EPE
Serviço Med Intensiva São João	100 000 €	EPE
Unid. CI e Interm. Santo António	100 000 €	EPE
Ventiladores SYSVENT	258 300 €	EPE+PÚBLICO
<b>Total</b>	<b>558 300 €</b>	

Materiais doados		
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Câmara de Entubamento	462	170 478 €
Máscaras Cirúrgicas	439520	129 033 €
Batas reutilizáveis	18400	126 435 €
Batas cirúrgicas	9822	95 440 €
Fatos Integrais	2483	47 338 €
Viseiras	10941	43 433 €
Óculos	4895	18 002 €
Litros Alcool Gel	6520	14 508 €
Toucas	9966	12 013 €
Dispensadores de álcool gel	5	498 €
<b>Total Geral</b>		<b>657 180 €</b>

**Total aplicado pelo Fundo 1 215 480 €**

Tudo isto espelha bem as motivações da Ordem dos Médicos naquele que é um combate de todos à pandemia e que nos levou, com toda a serenidade, a aceitar o disposto no artigo 7.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros 3-D/2021, de 29 de janeiro (cuja vigência foi entretanto prorrogada até ao próximo 01 de março) sem questionar a solução do Governo de *“...proceder à contratação a termo resolutivo, até ao limite de um ano, de titulares de graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira na área da medicina quando estes comprovem ter sido já aprovados no exame escrito do processo de reconhecimento específico ao ciclo de estudos integrado do mestrado em medicina”*.

De resto, no contexto desta medida de contratação de médicos estrangeiros e de acordo com o preceituado com o artigo 115.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, **prontamente os serviços nacionais da Ordem dos Médicos articularam com o Ex.mo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. António Lacerda Sales um procedimento ágil e desburocratizado de regularização do registo dos médicos provenientes da União Europeia** e que já se encontram em Portugal a colaborar com o Serviço Nacional de Saúde. Tal facto inquestionável poderá ser comprovado junto deste Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.



**BASTONÁRIO**

Av. Almirante Gago Coutinho, 151  
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199  
1749-084 Lisboa

Realidade bem diversa é aquela a que os Senhores Deputados aludem, **lamentando-se que os atrasos imputáveis a outras instituições sejam**, por desconhecimento com toda a certeza, assacados à Ordem dos Médicos.

O processo de reconhecimento dos graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras é, **por imposição legal**, objeto de um processo de reconhecimento que se encontra regulado no Decreto-lei 66/2018, de 16 de agosto e é da **responsabilidade das instituições de ensino superior públicas e/ou da Direção Geral do Ensino Superior**.

Nos **Estados em que o ensino superior adota os princípios do Processo de Bolonha e do Espaço Europeu de Ensino Superior**, o progresso e a remoção de obstáculos à mobilidade, nomeadamente através da promoção da comparabilidade entre sistemas e graus de ensino superior, é automática.

No entanto, **nos demais casos**, essa comparabilidade/equivalência tem de ser efetuada através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade, de modo a que sejam cumpridos, no caso do mestrado integrado em Medicina, os requisitos previstos no artigo 20.º do Decreto-lei 66/2018. Isto é, nestes casos o reconhecimento específico reporta-se a determinada área de formação, especialidade ou ramo do conhecimento, **é requerido a uma instituição de ensino superior pública que confira o grau ou diploma naquela área de formação, especialidade ou ramo do conhecimento, na sequência de uma formação com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares que correspondam em Portugal, em duração e conteúdos programáticos, ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre**.

Destes requisitos, **não pode concluir-se ou afirmar-se que o sistema de reconhecimento é mais exigente daquele que é exigido para um curso superior de mestrado integrado para os médicos que concluem os seus estudos universitários em Portugal ou a todos aqueles que provenham de instituições de ensino superior que adotem os princípios do Processo de Bolonha e do Espaço Europeu de Ensino Superior**. É exigida uma formação com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares que correspondam em Portugal, **em duração e conteúdos programáticos**, ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestrado integrado em Medicina.



**BASTONÁRIO**

Av. Almirante Gago Coutinho, 151  
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199  
1749-084 Lisboa

De todo o modo, repita-se, **este processo não é da responsabilidade da Ordem dos Médicos pelo que não podemos ser responsabilizados pelos atrasos que se verifiquem no respetivo procedimento de reconhecimento específico dos graus ou diplomas.**

Prossequindo na resposta às acusações que nos são dirigidas e dado que a inscrição dos médicos é efetuada por cada uma das três regiões (Norte, Centro e Sul) de acordo com a vontade manifestada pelo médico requerente, informamos:

**REGIÃO NORTE:**

1. Desde 01.01.2019 e até à presente data apenas deu entrada um pedido inscrição de um médico luso-venezuelano que se encontra inscrito;
2. Existe um pedido pendente de um médico venezuelano (e não luso-venezuelano) que ainda não fez a prova de comunicação médica; este médico está no Equador e ainda não conseguiu vir a Portugal para realização da prova;
3. Desde 01.01.2020 deram entrada na Região Norte 78 (setenta e oito) pedidos de inscrição de médicos estrangeiros (seja, médicos cujos títulos académicos e/ou qualificações profissionais foram obtidas fora da União Europeia e, portanto, abrangidos pelo universo de Estados a que os Senhores Deputados se referem);
4. Dos processos referidos em 3. apenas se encontram pendentes de inscrição 7 (sete) processos pelos seguintes motivos:
  - a. um processo que corresponde a um médico que reprovou na prova de comunicação de 27 de outubro de 2020, isto é, não tem domínio da língua portuguesa;
  - b. três processos de médicos brasileiros com processos mal instruídos (faltam documentos e autenticações);
  - c. um processo em que foi deferido o pedido de inscrição, mas a médica ainda não formalizou a inscrição (nota: a inscrição é formalizada com o pedido de cédula profissional);
  - d. dois processos em que os médicos não obtiveram o reconhecimento específico da sua qualificação académica.



**BASTONÁRIO**

Av. Almirante Gago Coutinho, 151  
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199  
1749-084 Lisboa

**REGIÃO CENTRO**

1. Desde 01.01.2019 até à presente data não deu entrada nenhum pedido de inscrição por parte de médico luso-venezuelano;
2. Desde 01.01.2020 deram entrada na Região Centro 11 (onze) pedidos de inscrição de médicos de nacionalidade brasileira e um médico de nacionalidade moçambicana;
3. Todos os médicos referidos em 2. Encontram-se inscritos na Ordem dos Médicos.

**REGIÃO SUL**

1. Desde 01.01.2019 e até à presente data apenas deram entrada cinco pedidos inscrição de médicos luso-venezuelano;
2. Dos pedidos referidos em 1. dois pedidos foram recusados pelo facto de os respetivos títulos académicos ainda não terem obtido equivalência /reconhecimento específico, sendo que os restantes três se encontram inscritos;
3. Desde 01.01.2020 deram entrada na Região Sul 169 (cento e sessenta e nove) pedidos de inscrição de médicos estrangeiros (seja, médicos cujos títulos académicos e/ou qualificações profissionais foram obtidas fora da União Europeia e, portanto, abrangidos pelo universo de Estados a que os Senhores Deputados se referem);
4. Dos processos referidos em 3. encontram-se pendentes 60 (sessenta) processos, pelos seguintes motivos:
  - a. 24 (vinte e quatro) processos estão deferidos mas encontram-se a aguardar a deslocação do médico para finalização dos mesmos (os médicos estão impossibilitados de deslocação para Portugal devido à pandemia);
  - b. 24 (vinte e quatro) processos estão incompletos, estando a aguardar a entrega da documentação em falta que já foi solicitada;
  - c. 10 (dez) processos têm em falta a realização da prova de comunicação médica, sendo que 6 (seis) médicos irão realizar a mesma ainda este mês de fevereiro;
  - d. 2 (dois) processos em fase de análise.



**BASTONÁRIO**

Av. Almirante Gago Coutinho, 151  
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199  
1749-084 Lisboa

Quanto ao cumprimento do disposto no **artigo 101.º do Estatuto da Ordem dos Médicos**, isto é, reconhecimento de autonomia para o exercício da profissão, é preciso começar por esclarecer os Senhores Deputados que não são só os médicos provenientes dos Estados que referem que estão sujeitos ao reconhecimento de autonomia por parte da Ordem dos Médicos.

Dir-se-á mesmo que **a regra é a de que todos os médicos que se inscrevem na Ordem dos Médicos são inscritos como médicos sem autonomia para a prática da Medicina.**

Assim, sucede com **os médicos titulares do grau de mestre em Medicina conferido por uma Universidade Portuguesa**. Estes médicos, só obtém essa autonomia quando, nos termos do regime jurídico do internato médico (cfr. Decreto-lei 13/2018, de 26 de fevereiro e Portaria 79/2018, de 16 de março) concluem com aproveitamento a sua formação geral o que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 101º do Estatuto da Ordem dos Médicos, implica o reconhecimento automático, por parte da Ordem dos Médicos, dessa autonomia. No entanto e até lá, não são médicos autónomos pelo que, dir-se-á que os processos de autonomia, nestes casos, demoram, pelo menos, tanto tempo quanto a ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP leva a ministrar a formação geral e fazer a respetiva avaliação dos médicos internos.

Para além das situações que vêm de ser referidas, a atribuição e/ou reconhecimento da autonomia, está confiada a um Júri, composto por três Médicos (um de cada Região), que, nos termos do **n.º 3 do artigo 101.º do EOM** avaliam todos os pedidos que *“podem ser dispensados do estágio e ou da realização do exame, aqueles a quem seja reconhecida experiência profissional relevante demonstrativa do nível de conhecimentos teóricos e práticos que o habilite ao exercício autónomo da atividade médica”*. Tais pedidos têm que ser instruídos com *“um currículo resumido do qual conste: a) Informação detalhada sobre as matérias lecionadas durante a formação académica pré -graduada; b) Informação sobre os estágios de formação pós-graduada realizados, com a identificação dos locais onde tiveram lugar e, caso exista, a respetiva avaliação; c) Atividade desenvolvida no decurso dos estágios, com informação dos respetivos diretores de serviço; d) Comprovação da atividade profissional exercida; e) Outros dados que o candidato considere relevantes”* (n.º4 do artigo 101.ª).



**BASTONÁRIO**

Av. Almirante Gago Coutinho, 151  
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199  
1749-084 Lisboa

Ora, o **Júri de Autonomia** da Ordem dos Médicos presta aos Senhores Deputados os seguintes esclarecimentos:

1. A duração média que o atual Júri de Autonomia leva a analisar um pedido de atribuição de autonomia para o exercício da atividade médica é de um mês;
2. Desde 01.01.2019 e até à presente data deram entrada no Júri de Autonomia 255 (duzentos e cinquenta e cinco) pedidos, estando por decidir 31 (trinta e um) pedidos;
3. Dos 31 processos pendentes:
  - a) 20 (vinte) encontram-se no júri de autonomia (17 são atuais, 2 processos são do ano passado, mas encontram-se a aguardar resposta dos próprios médicos requerentes e 1 encontra-se em audiência prévia);
  - b) 1 (um) encontra-se no Conselho Disciplinar da Região Norte;
  - c) 1 (um) processo aguarda esclarecimentos por parte de uma clínica relativamente à atividade do médico que é invocada no curriculum vitae;
  - d) 2 (dois) processos foram remetidos pelo Conselho Nacional ao departamento jurídico por levantarem dúvidas ao nível jurídico;
  - e) 7 (sete) processos deram entrada neste mês de fevereiro de 2021 e estão a ser preparados pelos serviços administrativos para serem encaminhados para o Júri de autonomia (ordenação e digitalização).

A este propósito salientamos que, noutras profissões o tempo de duração para obtenção de autonomia é superior. A título de exemplo veja-se o caso dos Advogados, cujo estágio tem a duração de 18 meses.

Salientamos que o Presidente do Júri de Autonomia é um Médico Especialista em Saúde Pública que, para além da sua disponibilidade permanente, conta com um elevado número de horas de trabalho suplementar prestado no SNS em virtude da pandemia. Todo o trabalho dos Médicos que integram o Júri de Autonomia é prestado fora das horas de trabalho e com total prejuízo da sua vida pessoal.

Quanto ao **reconhecimento /processo de equivalência de especialidades** por parte dos Júris nomeados pelos Colégios, no caso dos Médicos que o requerimento dos Senhores Deputados essencialmente visa, começamos por esclarecer que esses pedidos são formulados ao abrigo do disposto na **alínea e) do artigo 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos**.



**BASTONÁRIO**

Av. Almirante Gago Coutinho, 151  
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199  
1749-084 Lisboa

É difícil estabelecer um tempo médio de duração dos processos já que esse tempo varia de júri para júri e de médico para médico. Nem todos os júris demonstram a mesma celeridade, e nem todos os médicos são capazes de formalizar os seus pedidos instruindo-os com um curriculum vitae devidamente organizado, o que é essencial nesta matéria.

De resto, nos países de origem latina esta é uma dificuldade com que, muitas vezes, a Ordem dos Médicos se depara havendo grande dificuldade em obter dos médicos um curriculum vitae, sequencialmente organizado quanto à respetiva atividade profissional.

No entanto, explicitando o procedimento, estes pedidos de equivalência à especialidade dão entrada em princípio no secretariado administrativo da região onde o Médico se encontra inscrito, privilegiando-se a proximidade do médico à sua região, sendo remetidos para o Departamento Nacional dos Colégios que se encarrega de remeter ao Júri da respetiva Especialidade.

De acordo com as informações prestadas pelo **Departamento de Colégios da Ordem dos Médicos**:

1. Desde 01.01.2019 e até à presente data deram entrada 104 (cento e quatro) pedidos ao abrigo do artigo 124.º alínea e) do EOM;
2. Destes 104 processos, 30 (trinta) foram aprovados, 23 (vinte e três) foram reprovados, 15 (quinze) foram admitidos a exame à Ordem, 27 (vinte e sete) aguardam parecer do júri e 9 (nove) aguardam aperfeiçoamento por parte dos candidatos;
3. O prazo médio de tramitação dos processos com deferimento é de 7 (sete) meses e com indeferimento é de 8 (oito) meses;
4. Para os processos que transitam para exame o prazo é superior dado que estes exames se realizam duas vezes por ano e os médicos são normalmente notificados com a antecedência mínima de 60 dias para se poderem preparar para exame; sucede que, muitas vezes e por conveniências pessoais, estes médicos requerem adiamento das provas.



**BASTONÁRIO**

Av. Almirante Gago Coutinho, 151  
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199  
1749-084 Lisboa

Saliento que, desde que tomei posse como Bastonário em fevereiro de 2017 a minha preocupação tem sido dotar os departamentos nacionais de recursos humanos e instrumentos de trabalho que permitam agilizar os serviços prestados aos médicos. Isso mesmo consta dos sucessivos relatórios de atividades que tenho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, oportunidade de enviar a V.ª Ex.

Quanto ao extravio de documentos ou processos posso admitir que numa organização da dimensão da Ordem dos Médicos possa existir um ou outro documento cujo processamento administrativo seja deficiente. Não tenho, porém, até à data, conhecimento de extravio de documentos ou processos.

Finalmente, a 31.12.2020 a Ordem dos Médicos tinha inscritos um total de 4330 (quatro mil trezentos e trinta) médicos estrangeiros. Na sua maioria, são de nacionalidade espanhola (1663), seguindo-se Brasil (893), Itália (216), Ucrânia (212) e Cuba (158). Em termos de evolução, nos últimos três anos inscreveram-se 500 médicos estrangeiros na Ordem dos Médicos, isto é, 149 em 2018, 173 em 2019, e 178 em 2020. No total, em 2020, a Ordem dos Médicos tinha um total de 57.725 médicos, pelo que os estrangeiros representam 7,5% do total de médicos inscritos.

Esperamos, deste modo, ter contribuído para o cabal esclarecimento dos Senhores Deputados.

Aproveitamos para apresentar a Vossa Excelência os nossos melhores cumprimentos,

O Bastonário e Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

Dr. Miguel Guimarães

## Comentários e propostas relacionadas as alegações da OM

Discutimos com os colegas mesmo e propomos aos nobres deputados formas de como desburocratizar e tornar mais justa e igualitária os processos dos médicos estrangeiros em Portugal. Tentaremos organizar o pensamento e o texto de acordo com o que foi respondido pelo Sr.

Bastonário:

“O processo de reconhecimento dos graus académicos e diplomas de ensino superiores atribuídas por instituições de ensino superior estrangeiras é, por imposição legal, objeto de um processo de reconhecimento que se encontra regulado no Decreto-lei 66/2018, de 16 de agosto e é da responsabilidade das instituições de ensino superiores públicas e/ou da Direção Geral do Ensino Superior.” Pág.3.

Resposta: A falar da situação dos médicos venezuelanos, concordamos do ponto de vista legal, quando a OM se exime da responsabilidade direta pelo reconhecimento dos diplomas, visto que de facto o reconhecimento de graus e diplomas é atribuição das Universidades.

Propomos: Que seja criada legislação ou protocolo em específico para os provenientes de países em guerra ou em que o Estado Português reconheça o rompimento do ordenamento legal como é o caso da Venezuela. Sugerimos que eles sejam encaixados na modalidade de **reconhecimento específico** que é mais célere e menos burocrático junto a DGES, tais como os formados da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que não sendo uma Universidade Europeia, tem seu processo agilizado pela U.lisboa, a luz do Tratado de amizade e consulta de Brasil e Portugal.

Mas conforme a reportagem: <https://www.publico.pt/multimedia/sociedade/medicos-operarios>, estes são médicos em sua maioria com tempo de práticas alargadas e especialidades, reconhecer-lhes o diploma não basta, mais a frente esbarrarão nos processos de autonomia e reconhecimento de especialidades que se dão junto a OM, o que é sofrível. Lembrando que Espanha confere sempre, via de regra, o reconhecimento dos diplomas de graduação provenientes da América Latina, e que a chance de perdê-los para este país é real.

Palavras do Bastonário:

“Assim, sucede com os médicos titulares do grau de mestre em Medicina conferido por uma Universidade Portuguesa. Estes médicos, só obtém essa autonomia quando, nos termos do regime jurídico do internato médico (cfr. Decreto-lei 13/2018, de 26 de fevereiro e Portaria 79/2018, de 16 de março) concluem com aproveitamento a sua formação geral o que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, implica o reconhecimento automático, por parte da Ordem dos Médicos, dessa autonomia. No entanto e até lá, não são médicos autónomos pelo que, dir-se-á que os processos de autonomia, nestes casos, demoram, pelo menos, tanto tempo quanto a ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP leva a ministrar a formação geral e fazer a respetiva avaliação dos médicos internos.

Para além das situações que vêm de ser referidas, a atribuição e/ou reconhecimento da autonomia, está confiada a um Júri, composto por três Médicos (um de cada Região), que, nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do EOM avaliam todos os pedidos que “podem ser dispensados do estágio e ou da realização do exame, aqueles a quem seja reconhecida experiência profissional relevante demonstrativa do nível de conhecimentos teóricos e práticos que o habilita ao exercício autónomo da atividade médica”. Tais pedidos têm que ser instruídos com “um currículo resumido do qual conste: a) Informação detalhada sobre as matérias lecionadas durante a formação académica pré -graduada; b) Informação sobre os estágios de formação pós graduada realizados, com a identificação dos locais onde tiveram lugar e, caso exista, a respetiva avaliação; c) Atividade desenvolvida no decurso dos estágios, com informação dos respetivos diretores de serviço; d) Comprovação da atividade profissional exercida; e) Outros dados que o

candidato considere relevantes” (n.º4 do artigo 101.º)”. Pág. 5 e 6.

Comentário: o Ano comum/formação Geral é uma particularidade da formação médica em Portugal, não existindo mesmo na maioria dos países Europeus e nos demais países do mundo. Na maior parte dos países a formação prática oferecida no ano comum é dada no último ano do curso de medicina. Nestes países quando um médico se forma ele é um clínico geral, livre para atuar na profissão ou adentrar uma especialidade. Para tentar corrigir essa diferença de formação e não inviabilizar a entrada de profissionais formados no estrangeiro o legislador criou o n.º3 do art.101 do estatuto da OM. E deu poderes mais uma vez a OM para atribuir equivalência a formação geral e autonomia profissional. Com isso e após esse julgamento da OM o médico estrangeiro passa a poder exercer, como **CLÍNICO GERAL**. Ficando dispensando da realização da formação geral/ano comum. Mas ainda sem poder exercer ser utilizado de maneira legalizada pelo SNS na sua expertise e especialidades, caso as tenha.

Vale um comentário, o N.3 do Art.101 da OM é claro ao afirmar” podem ser dispensados do estágio e ou da realização do exame, aqueles a quem seja reconhecida experiência Profissional relevante demonstrativa do nível de conhecimentos teóricos e práticos que o habilite ao exercício autônomo da atividade médica” já o decreto 13/2018 dita no Art 24:” - A formação geral corresponde a um período de 12 meses, de formação tutelada pós-graduada de natureza teórico-prática que, mediante um aprofundamento e exercício efetivo dos conhecimentos adquiridos na licenciatura ou mestrado integrado de Medicina, **tem como objetivo preparar o médico interno para o exercício profissional autônomo e responsável da medicina**”, mas quando estes mesmos médicos estrangeiros já detentores da autonomia concedida pela OM tentam se inscrever no concurso para especialidade pela ACSS, tem sua inscrição recusada, por ausência do “ano comum/formação geral”, porquê a OM interpreta que uma coisa é diferente da outra. Criando a separação entre a concessão de autonomia e a dispensa ao ano comum. Infelizmente a ACSS se exime de por si interpretar a lei, e seguem a interpretação da OM. Salientamos que o regulamento do exercício autônomo da medicina da OM é claro ao dizer que um “A autorização para o exercício autônomo da profissão médica pressupõe a demonstração pelo candidato de que possui os conhecimentos, aptidões clínicas e humanas que permitam, sem tutela, o exercício da medicina adequado em termos éticos e técnicos”.

Fala do Bastonário:

“1. A duração média que o atual Júri de Autonomia leva a analisar um pedido de atribuição de autonomia para o exercício da atividade médica **é de um mês;**” e “Salientamos que o Presidente do Júri de Autonomia é um Médico Especialista em Saúde Pública que, para além da sua disponibilidade permanente, conta com um elevado número de horas de trabalho suplementar prestado no SNS em virtude da pandemia. Todo o trabalho dos Médicos que integram o Júri de Autonomia é prestado fora das horas de trabalho e com total prejuízo da sua vida pessoal.” Pág 7 e 8 .

Comentário: Conforme os depoimentos dos diversos colegas e o nosso conhecimento ao longo dos anos e dos relatos nos grupos de médicos estrangeiros isso é uma INVERDADE jamais uma autonomia foi concedida em Portugal no prazo de um mês. A média de tempo tem sido **de 6 a 9 meses**, mesmo no ano da pandemia, conforme foi dito aos nobres deputados durante a reunião, havendo colegas que relatam prazos menores e outros que relatam mesmo esperas de um ano, ou esbarrar em pedidos de mais documentos, ou ter a autonomia negada por ter havido períodos de pausa na atividade médica.

Um exemplo real: médica, 9 anos de formada e de prática médica, por motivos pessoais para de exercer medicina por 8 meses no período imediato a inscrição na OM. Tem a autonomia inicialmente negada por não preencher o critério estabelecido pela OM no seu regulamento de inscrição no seu Art.2: “ Para determinar se é viável o exercício autônomo da profissão, deverão os interessados juntar prova da experiência profissional adquirida durante **três anos consecutivos nos**

**últimos cinco** e currículo que será submetido à apreciação da Ordem dos Médicos, nos termos previstos no Regulamento para o Exercício Autônomo da Medicina.”. Recorreu com auxílio de advogado e conseguiu reverter decisão.

Não nos parece também credível que um trabalho dessa importância seja para a vida dos médicos estrangeiros, seja para a sociedade, algo a se fazer nas horas vagas pelos membros da OM, quando lhes for possível ou aprouver, haja vista que a sua inscrição é obrigatória e são pagas quotas semestrais de 100 euros, por cada médico inscrito, levando a OM a ter um patrimônio vultuoso. Proposta: que se regulamente prazos e critérios para a concessão da autonomia profissional, ou que seja o estado português o responsável pela dispensa/equivalência ao ano comum(ACSS). Acreditamos que o suposto e inverídico prazo de um mês como dito pelo bastonário é salutar e plausível, ou mesmo que se torne automático para os profissionais que comprovem através de documentação oficial três anos de prática médica no país de origem e idoneidade profissional (através de declaração de nada consta da Ordem estrangeira onde o mesmo esteve inscrito).

O não reconhecimento de especialidades e o desperdício de mão de obra altamente qualificada

Falas do Bastonário:

“Quanto ao reconhecimento /processo de equivalência de especialidades por parte dos Júris nomeados pelos Colégios, no caso dos Médicos que o requerimento dos Senhores Deputados essencialmente visa, começamos por esclarecer que esses pedidos são formulados ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos.

**É difícil estabelecer um tempo médio** de duração dos processos já que esse tempo varia de júri para júri e de médico para médico. Nem todos os júris demonstram a mesma celeridade, e nem todos os médicos são capazes de formalizar os seus pedidos instruindo-os com um curriculum vitae devidamente organizado, o que é essencial nesta matéria.”

Como dito pelo Sr.Bastonário a OM convencionou que todos os processos de pedido de reconhecimento/equivalência da especialidade se deem inicialmente pela alínea “ e” do Art.124 da OM: que prevê a equivalência por análise curricular. O mesmo admite que **não há prazos**, nem garantias.

Após análise curricular, o legislador deu a OM através do art.125 as opções possíveis, o mesmo artigo é claro ao dizer que análise não é apenas uma comparação dos tempos de formação entre um país e outro, mas a **experiência** do candidato naquela área do conhecimento médico.

Transcrevemos aqui o dito artigo e suas implicações:

—“ Na sua apreciação, o júri compara, obrigatoriamente, **a formação e a experiência demonstradas** pelo requerente e aquela que é exigida pela legislação nacional para a atribuição do título de especialista em causa.

4 — O parecer do júri é fundamentado e pode concluir que:

- a) Estão reunidas as condições para a atribuição do título de especialista, porque não se verificam diferenças substanciais entre a formação e a experiência demonstradas e aquelas que são exigidas aos médicos portugueses;
- b) O requerente deve realizar estágio de formação complementar em serviço idóneo, por ter formação comprovada de duração inferior em, pelo menos, um ano, à exigida em Portugal, ou porque a formação comprovada do requerente abrangeu matérias substancialmente diferentes das que são

abrangidas pelo título de especialista em Portugal;  
c) O requerente dever realizar exame da especialidade perante júri designado pela Ordem, por ter formação comprovada de duração menor à exigida em Portugal, mas inferior a um ano.

5 — Emitido o parecer a que se refere o número anterior, o processo é presente ao conselho nacional para homologação, sem prejuízo da aplicação do Código do Procedimento Administrativo sempre que se mostre necessário.

6 — Da deliberação do conselho nacional que recuse a inscrição cabe **recurso para o conselho superior** e para os Tribunais Administrativos, nos termos gerais.”

A dita equivalência direta é rara, porém não inexistente, há casos sim de avaliações por de alguns colégios como de neurocirurgia e otorrinolaringologia com critérios justos e idôneos. Mas a regra do processo é: morosidade, falta de prazos, imposição de burocracia sem fim, exigência de contabilização de tempos e atendimentos impossíveis de serem levantados anos depois da formação feita( estamos a falr de colegas que tiraram a especialidade a 20 anos, em alguns casos) , recusas de contabilização do tempo de experiência prática pós-especialização na análise. Recusa mesmo de aplicação das opções previstas no art.125, como nos casos dos relatos sobre os colégios de ortopedia e oftalmologia, que por vezes apenas negam ou se omitem a responder a solicitação do candidato. O Próprio Bastonário cita os alargados prazos de 7 e 8 meses( temos relato de anos, ou mesmo de sequer ter havido resposta-como no caso de ortopedia e oftalmologia) para ter um parecer inicial, que geralmente culmina **em uma negativa**, ou em um novo processo, seja de solicitar exame a ordem( o que pode demorar mais 6 meses a 1 ano) ou a realização de estágios, para colmatar as ditas deficiências levantadas pela Ordem quando da análise curricular. Vale Salientar que, quando nos pareceres são propostos estágios, consegui-los é de única responsabilidade do candidato. Há relatos de solicitação de estágios por períodos de 12 a 15 meses a profissionais com 20 anos de prática na especialidade, sendo que os estágios não são remunerados, o que para muitos médicos estrangeiros, inviabiliza o processo, pois são pais e mães de família, também pelo facto de que uma vez reapresentado o currículo, com os acréscimos dos estágios, não haver nenhuma garantia legal da concessão da equivalência, permanecendo a decisão como algo discricionário da OM.

**Os recursos ao conselho superior** não logram resultados positivos e tem prazos que podem sem estender por anos, caso o médico questione a decisão inicial do colégio que lhe recusa a inscrição. Acreditamos que a inviabilização da entrada de mão de obra altamente qualificada, através do não reconhecimento de especialistas estrangeiros, representa verdadeira perda para o erário público e para sociedade haja vista que, a média de tempo da formação especializada em Portugal é de 5 anos, com um gasto mensal por volta de 2 mil euros mais o investimento em estrutura, o gasto total para a formação de um especialista é de 150 mil euros ao estado. E que conforme dados da própria OM, Portugal é um destino de **saída** e não de entrada de médicos Europeus, sendo a maior parte dos que saem, já especializados, representando uma perda de investimento por parte do estado de mais de 250 mil euros( formação pré e pós- graduada) por médico perdido. Fontes:

[https://www.rtp.pt/noticias/mundo/mais-de-400-medicos-portugueses-emigraram-em-2019\\_v1297336](https://www.rtp.pt/noticias/mundo/mais-de-400-medicos-portugueses-emigraram-em-2019_v1297336)

<https://expresso.pt/sociedade/2019-11-30-Quantos-medicos-portugueses-emigram-por-ano—Veja-os-numeros--e-os-destinos--dos-ultimos-cinco-anos>

Já o problema do reconhecimento das especialidades dos médicos estrangeiros é crônico como se pode ver nas noticiais e processos antigos aqui citados:

Notícia do ano de 2007:

“Isabel Caixeiro, do Conselho Regional do Sul (CRS) da Ordem dos Médicos, aponta o caso do Amadora-Sintra: Naquele hospital foram contratados médicos estrangeiros que não são especialistas mas fazem partos e outras Urgências de obstetria. Não é muito claro o papel que têm nestas equipas e por isso queremos avaliar a situação.

Segundo aquela responsável, trata-se de sete médicos oriundos do Brasil, de países de Leste e dos PALOP, que trabalham no Amadora-Sintra desde o Verão de 2006.

Rui Raposo, administrador do Amadora-Sintra, comenta: “Estranho a Ordem fazer essas denúncias porque tem um canal aberto para falar com a administração deste hospital”. Fonte da administração diz que os médicos em causa aguardam **“há dois anos pelo reconhecimento do Colégio da Especialidade dos sete médicos estrangeiros”**.

Fonte: <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/hospitais-tem-urgencias-a-funcionar-sem-especialistas>

Um acordo e condenação da OM por desrespeito ao tratado de amizade e consulta entre Brasil e Portugal em 2010, após negativas reiteradas em reconhecer ou dar opções de reconhecimento a um cirurgião cardiotorácico desta nacionalidade, que se arrastou por longos anos na OM e depois na justiça :

“O actual TACC contém disposições relativas ao *“reconhecimento de graus e títulos académicos e de títulos de especialização”* – artigos 39º a 45º -, sendo que o artigo 44º dispõe o seguinte: *“Com as adaptações necessárias, aplica-se, por analogia, ao reconhecimento de títulos de especialização, o disposto nos artigos 39º a 41º”*.

Interessam para o caso especialmente o nº 1 do artigo 39º e o artigo 41º que passamos a citar: Artigo 39º nº 1 *“Os graus e títulos académicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos para tal habilitados por cada uma das Partes Contratantes em favor de nacionais de qualquer deles, serão reconhecidos pela outra Parte Contratante, desde que certificados por documentos devidamente legalizados”*.

Artigo 41º *“ O reconhecimento será sempre concedido, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo grau ou título em questão, relativamente ao grau ou título correspondente no país em que o reconhecimento é requerido”*.

Da combinação dos citados artigos 39º nº1, 41º e 44º, resulta que, desde que o título de especialização obtido num dos Países Contratantes (Portugal e Brasil) se encontre certificado por documento devidamente legalizado ( o que não se põe aqui em causa), o outro País Contratante obriga-se a reconhecer aquele título, a menos que demonstre, fundamentadamente, que há **diferença substancial entre os documentos e aptidões atestados** pelo título em questão relativamente ao título correspondente, no caso, em Portugal. “

fonte: <http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/-/21FCDABEDA1B8FC180257FA2005905FF>

Percebemos que em relação as Ordens Estrangeiras e Europeias, a Ordem Portuguesa possui poderes e atribuições legais que comumente estão a cargo do Estado. Excedendo em muito o cerne de **fiscalização do exercício ético da medicina** que é a missão primordial das Ordens.

Na medida que o Estado abre mão de seu papel enquanto responsável pelas equivalências/dispensa do ano comum( concessão de autonomia) e o reconhecimento dos títulos de especialista e o delega unicamente a Ordem, esta passa a ter verdadeiro papel de regulação de mercado, controlando quem pode ou não atuar no país, podendo decair para praticas de reserva de mercado e protecionismo, e mesmo atuar mesmo em detrimento dos interesses da sociedade. O preconceito e a resistência institucional é uma realidade, como exposto nos diversos depoimentos dados ao Sr. deputado. Citamos ainda os exemplos dos demais países da UE:

Espanha: pelo real decreto 459/2010, concentra em seu Ministério da Saúde o poder de reconhecimento de títulos de especialidade.

França: concurso anual, através de provas escritas e admissão a estágios, de especialistas extracomunitários-provas de verificação de conhecimento ( EVC-CNG)

Itália: concentra em seu Ministério da saúde o poder de decisão quanto a reconhecimento de títulos de especialista como do diploma médico de base.

Alemanha: modelo descentralizado, dá liberdade as instituições formadoras de reconhecer os anos de experiência e integralizar os médicos estrangeiros ao modelo da sua formação.

Brasil: Os pedidos de reconhecimento de especialidades estrangeiras são dirigidos a CNRM, comissão nacional de residência médica, órgão subordinado ao Ministério da Educação, ou as instituições formadoras que tenham programas de formação congêneres.

Diante de todo o exposto acima, propomos que numa eventual revisão do Estatuto da Ordem dos médicos, como segundo notícias da mídia portuguesa de julho de 2020 já era de intenção da Sra. Ministra da Saúde: “-A ministra apontou depois a concretização da *“figura do provedor do doente”*, *que está previsto nos estatutos, mas ainda não está materializado*, *“a ponderação da inclusão de **processos de certificação ou revalidação de especialidades e subespecialidades e competências**”*, *que “é algo que existe noutros sistemas de saúde, noutras entidades semelhantes”*.

*Admitiu ainda a inclusão de “membros leigos” no órgão de supervisão, designadamente no Conselho Superior, de âmbito nacional, e nos Conselhos Disciplinares regionais.*

*Segundo a ministra da Saúde, a inclusão destes membros da sociedade visaria obter “uma maior transparência e um reforço daquilo que é a vigilância social” a que estas entidades respondem.*

Motivada pelo icônico caso do “obstetra de Setúbal” onde se descortinou a morosidade ou a não realização de processos de averiguação de denúncias relativas a más condutas médicas. Que se adicione alínea “f” ao art 124: “obtenham equivalência de título junto a ACSS”, para que assim possa o Estado retomar funções de reconhecimento de títulos e também equivalência ao ano comum.

Fonte: <https://lifestyle.sapo.pt/saude/noticias-saude/artigos/governo-admite-alteracao-ao-estatuto-da-ordem-dos-medicos-para-reforcar-supervisao>

Acreditamos que dotando a ACSS(órgão interno do MS responsável pelo internato médico em Portugal)ou a instituições formadoras de poderes de reconhecimento de títulos de especialidade, de forma concomitante a OM, seja através de análise de documentação e/ou aplicação de provas específicas, se descentralizaria da OM o poder total que hoje tem sobre esse tipo de decisão. Assim, se devolve ao Estado Português a capacidade de recrutar mão de obra altamente qualificada e trazer alguma segurança de um processo mais justo e isonômico aos especialistas estrangeiros, que após um longo processo de equivalência de diploma junto as Universidades, veem suas aspirações suprimidas em processos sem clareza, com alta carga de julgamento subjetivo, e o protecionismo por parte de alguns setores da OM. Dado a emergência de saúde pública em que vivemos, e de toda a demanda reprimida de milhares de consultas, cirurgias e exames nas diversas especialidades com o qual o SNS se vê e se verá pressionado, nós, médicos estrangeiros pedimos a sensibilização da Assembleia da República a estas justas demandas.

Grupo de Médicos Imigrantes em Portugal.

11/03/2021